



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO ESPECIAL

P A R E C E R

MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 120/2024, de 27.Nov.2024

Objeto: Encaminha para aprovação, a indicação dos Representantes para comporem o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CONSELHO DO FUNDEB, para cumprirem o mandato de 04 (quatro) anos, correspondente ao Quadriênio 2025-2028, a contar de 1º de Janeiro de 2025.

Aprovação: Aprovada nos termos do Projeto de Decreto Legislativo - PDL nº 34/2024.

Relator: Deputado Cabo MACIEL

I – RELATÓRIO:

Na data de 27.Nov.2024, foi encaminhada pelo senhor Governador do Estado do Amazonas, Wilson Miranda Lima, a MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 120/2024, na qual Encaminha para aprovação, a indicação dos nomes dos Representantes para comporem o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **CONSELHO DO FUNDEB**, para cumprirem o mandato de 04 (quatro) anos, correspondente ao Quadriênio 2025-2028, a contar de 1º de Janeiro de 2025.

Designada **Comissão Especial**, e na condição de Relator designado passo a emitir voto.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO ESPECIAL

É o relatório, no essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 120/2024, oriunda do Governo do Amazonas, encaminha para aprovação, a indicação dos nomes dos Representantes para comporem o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **CONSELHO DO FUNDEB**, para cumprirem o mandato de 04 (quatro) anos, correspondente ao Quadriênio 2025-2028, a contar de 1º de Janeiro de 2025, a qual é subsidiada pela Lei Estadual nº 5.456, de 11.Mai.2021, a qual determina, entre outras obrigações, em seus artigos 1º; 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, informando que:

Lei Estadual nº 5.456, de 11.Mai.2021

Art. 1.º Fica criado, no âmbito do Estado do Amazonas, o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, nos termos do artigo 34 da Lei Federal n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2.º O Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB é constituído por 17 (dezessete) membros titulares, acompanhados dos seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Estadual sendo, pelo menos, 01 (um) deles da Secretaria de Estado de Educação e Desporto:

II – 02 (dois) representantes dos Poderes Executivos Municipais;

III – 02 (dois) representantes do Conselho Estadual de Educação;

IV – 01 (um) representante da Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;

V – 01 (um) representante da Seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE;

VI – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;





PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO ESPECIAL

VII – 02 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas;

VIII – 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IX – 01 (um) representante das escolas indígenas;

X – 01 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 1.º Os membros de que tratam os incisos V, VI, VII, VIII, IX e X deste artigo serão indicados, após processos eletivos organizados para tal fim, pelos respectivos pares.

§ 2.º Nos casos de representantes de professores e servidores, a escolha se dará por intermédio das entidades sindicais da respectiva categoria.

§ 3.º Nos casos de organizações da sociedade civil, a escolha se dará por meio de processo eletivo, dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração Estadual, a título oneroso.

(...)

§ 5.º Os membros do Conselho do FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 3.º desta Lei, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros nomeados anteriormente, para a nomeação dos novos conselheiros.

Desta forma, a MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 120/2024, oriunda do Governo do Amazonas, que encaminha para aprovação, a indicação dos nomes dos Representantes para comporem o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **CONSELHO DO FUNDEB**, para cumprirem o mandato de 04 (quatro) anos, correspondente ao Quadriênio 2025-2028, a contar de 1º de Janeiro de 2025, amolda-se as determinações inclusas na referida Lei Estadual nº 5.456, de 11.Mai.2021, em particular com os artigos 1º; 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, do referido diploma legal. Assim como nas determinações expressas na Constituição do Estado do Amazonas, em seu Art. 28, inciso XVIII, inexistindo óbices a sua regular tramitação e aprovação.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO ESPECIAL

Quanto a iniciativa, como dito, a MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 120/2024 em análise harmoniza-se com as determinações inclusas no Art. 28, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Amazonas/1989, verbis:

Constituição do Estado do Amazonas/1989

Art. 28. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XVIII – APROVAR, previamente, a escolha de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e, à exceção dos membros natos, dos INTEGRANTES DOS CONSELHOS e Comitês Estaduais de competência deliberativa.

III - VOTO:

Por tudo acima exposto, e alicerçado em toda a fundamentação exarada no presente Parecer emito VOTO FAVORÁVEL a regular tramitação e aprovação da indicação dos nomes dos Representantes para comporem o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **CONSELHO DO FUNDEB**, para cumprirem o mandato de 04 (quatro) anos, correspondente ao Quadriênio 2025-2028, a contar de 1º de Janeiro de 2025, procedida através da MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 120/2024, oriunda do Governo do Amazonas, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo – PDL nº 34/2024, com a seguinte composição:

CONSELHO DO FUNDEB – AM		
DESIGNAR		
Representação	Membro Titular	Membro Suplente
Poder Executivo Estadual	- BRUNA CAROLINY BRASIL DE ARAÚJO SILVA	- GILSON EDUARDO DE MACEDO BRANDÃO





PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO ESPECIAL

Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC	- MANOEL FEITOSA JEFFREYS - MARIA LUÍSA FONTENELE DE PAULA	- ELEN SINARA DOS SANTOS SILVA - CHIRLEY COSTA DOS SANTOS
Poder Executivo Municipal – SEMED	- JULIANA LIMA DE AGUIAR - CILEDIA DE OLIVEIRA SANTANA	- GENNER LEMOS E SILVA - MARINALVA FRAZÃO BOAS
Conselho Estadual de Educação – CEE/AM	- FABIO RAPHAEL MOREIRA CÁUPER - RITACLEY DA SILVA NEVES	- SANDRA MARIA DE OLIVEIRA ORTIZ - ROZANA MENDES DUARTE PINTO
Representantes da Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME	- BRUNO SIZINO DA SILVA BEZERRA	- REBECA ARAÚJO AMORIM
Representantes Seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE	- RAIMUNDO TORRES DE ALBUQUERQUE	- ANA AMÉLIA LIBÓRIO DE LIMA
Representantes dos pais de alunos de Educação Básica Pública	- RENATA CHAGAS DE ARAÚJO - RENATO DE SOUZA PINTO	- RONALDO MAGABEIRA DE OLIVEIRA - DAVI DA SILVA MACEDO
Representantes dos alunos da Educação Básica Pública	- HELENA DE SOUSA ALVES	- LUANA NEVES DOS SANTOS
Representantes dos Estudantes Secundaristas	- PEDRO PAULO MENEZES BEZERRA	- FRANCIANE NASCIMENTO PIRES
Representantes de Organizações da Sociedade Civil	- MILENA LIMA CAVALCANTE - LUCIMEIRE UCHÔA DOS ANTOS	- LILIA LIRA LIMA - MICHELE LIRA LIMA
Representante das Escolas Indígenas	- ORLANDO MELGUEIRO DA SILVA	- ANTÔNIO BARATA FILHO

É como voto, salvo melhor juízo do Colendo Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

S.R., da **Comissão Especial – CE**, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus-AM, aos 10 dias do mês de dezembro de 2024.

ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel



**PODER LEGISLATIVO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO ESPECIAL

Deputado Estadual – PL

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 11/12/2024 09:31:29
ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 11/12/2024 09:22:03
SINESIO DA SILVA CAMPOS - DEPUTADO(A) - EM 11/12/2024 09:19:13

